



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO  
Administração 2021/2024

**LEI MUNICIPAL Nº 3.546/2022**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas e creches da rede pública do município de São Lourenço (MG) garantirem a realização de teste de glicemia e de fornecerem alimentação diferenciada em sua merenda escolar aos alunos que especifica.**

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade do município de São Lourenço de garantir a realização de teste de glicemia capilar aos alunos com diabetes, nas escolas e creches da rede pública de ensino deste município.

**Art. 2º** Ficam obrigadas as escolas e creches da rede pública de ensino do município a fornecerem alimentação diferenciada aos alunos diabéticos, intolerantes a lactose, celíacos, hipertensos e obesos na merenda das escolas e creches da rede pública de ensino deste município.

**Art. 3º** Para os alunos de que trata o art. 2º desta lei, será elaborado cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas.

**Art. 4º** O disposto nesta lei não isenta o município de fornecer alimentação diferenciada a alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde não especificados no art. 2º desta lei.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 08 de setembro de 2022.

**Walter José Lessa**  
Prefeito Municipal

**Alexandre Paulino Lopes**  
Secretário Municipal de Governo

**Projeto de Lei nº. 3.130/2022**

WJL/APL/cmv